## abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual Clipping da imprensa

> Brasília, 18 de novembro de 2024 às 08h04 Seleção de Notícias

## abpi.empauta.com

Sebrae Notícias   BR	
Marco regulatório   INPI	
Evento internacional discute Indicações Geográficas e Marcas Coletivas como ativos valiosos de mercado	3
Jota Info   BR	••••••
Marco regulatório   INPI	
Patentes: projeto de lei sobre invenções geradas por IA avança	4

### Evento internacional discute Indicações Geográficas e Marcas Coletivas como ativos valiosos de mercado



#### Por Redação

O VI Evento Internacional de <u>Indicações</u> Geográficas e Marcas Coletivas - Origens Brasileiras - considerado o maior encontro sobre a temática realizado no país, acontece nos dias 28 e 29 de novembro, em São Paulo . As atividades programadas têm acesso gratuito e incluem painéis de conteúdos técnicos, compartilhamento de experiências e boas práticas de gestão, com a participação de especialistas nacionais e internacionais.

De acordo com a coordenadora de Tecnologias Portadoras de Futuro do Sebrae Nacional, Hulda Giesbrecht, nesta edição, o Origens Brasileiras vai mostrar os avanços conquistados pelas **Indicações** Geográficas (IGs) no país, principalmente no que se refere à estruturação e à governança. Segundo ela, as IGs brasileiras estão prontas para alcançar mais espaço no mercado.

Hoje os produtos possuem o selo da <u>Indicação</u> Geográfica específica e o selo nacional, permitindo que o consumidor tenha conhecimento da origem e procedência do que está comprando seja em uma cafeteria ou em um empório. Foi um processo de amadurecimento. Hulda Giesbrecht, coordenadora de Tecnologias Portadoras de Futuro do Sebrae Nacional

taforma Origem Controlada de Cafés, com a participação de representantes das 15 regiões produtoras reconhecidas como <u>Indicações</u> Geográficas (IGs). A iniciativa é resultado de parceria entre Sebrae, Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e Instituto da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (ICNA).

"É uma ferramenta que vai revolucionar o mercado das IGs de café, pois reúne todos os dados e informações sobre a produção, garantindo confiabilidade ao mercado e visibilidade aos produtores", avalia Hulda, que será moderadora do painel sobre rastreabilidade e origem na garantia da qualidade.

Ela adianta que nos próximos anos, vão ser lançadas plataformas semelhantes para as IGs de mel e queijo. Atualmente, o Brasil possui 122 <u>Indicações</u> Geográficas registradas, que incluem produtos e serviços reconhecidos tanto pela "Indicação de Procedência (IP)" quanto pela "**Denominação** de Origem (DO)".

#### Reconhecimento do artesanato brasileiro

Além de agregar valor e proteção a alimentos e bebidas, as IGs também são encontradas em outros segmentos. Um deles é o artesanato que, de acordo com a analista de Inovação do Sebrae Nacional, Maira Santana, já conta com 13 registros no país e aguarda decisão do <u>INPI</u>, órgão responsável pelo registro, para outros seis produtos.

Ela vai moderar a oficina temática - Artesanato e origem: proteção do saber-fazer e suas oportunidades, ao lado de representantes do México, da França e do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MEMP), bem como de representantes do Coletivo de Fato, que apoia práticas de comércio justo.

Continuação: Evento internacional discute Indicações Geográficas e Marcas Coletivas como ativos valiosos de mercado

Por muito tempo, os artesãos ficaram invisíveis no processo de comercialização, com pouca rentabilidade. Vejo que houve um avanço e os lojistas valorizam os artesãos e entendem que mostrar a origem e a história do artesanato ajuda na comercialização. Mas ainda existem desafios como melhorar a proteção das técnicas. Maira Santana, analista de Inovação do Sebrae Nacional

Com ações integradas ao Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) do governo federal, o Sebrae já realizou o diagnóstico de 33 IGs em potencial. Em agosto deste ano, o **INPI** reconheceu a primeira **Indicação** Geográfica do estado de Roraima: as panelas de barro produzidas no território da Comunidade Indígena Raposa, inserida na área demarcada do Território Indígena Raposa Serra do Sol, no município de Normandia.

#### Experiência única

Durante os dois dias, o público também poderá participar de degustações guiadas por especialistas e saborear cafés, queijos, mel, cachaça, vinhos e

espumantes. As inscrições são limitadas. Além disso, haverá espaço para participação em oficinas para tratar de temas atuais, como estratégias para vendas digitais, designe extensão tecnológica, turismo de experiência, combate à usurpação de IGs e marcas coletivas, entre outros.

A realização do IV Evento Internacional de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas - Origens Brasileiras é feita pelo Sebrae, em parceria com Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Embaixada da França / INPI França, Associação Brasileira das Indicações Geográficas (Abrig), Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) / AL-IN-VEST Verde DPI e Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi).

Mais detalhes da programação e inscrições gratuitas na plataforma Sympla.

# Patentes: projeto de lei sobre invenções geradas por IA avança



Soa prematura iniciativa do Brasil de 'sair na frente' no debate sobre a propriedade intelectual por IAs

Em 2024, o Congresso Nacional brasileiro deu início a discussão sobre uma das questões mais polêmicas no direito de **propriedade** intelectual na atualidade: sistemas de inteligência artificial (IA) podem ser inventores? Apresentado em fevereiro deste ano, o Projeto de Lei nº 303/2024, de autoria do deputado Júnior Mano (PL-CE), propõe alterar a Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial [LPI] para permitir que invenções geradas de forma autônoma por IA possam ser patenteadas.

Em 7/10/2024, o relator designado na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Câmara, deputado Leonardo Gadelha (PODE-PB), apresentou parecer pela aprovação do projeto, com substitutivo. O parecer do deputado Gadelha observa inicialmente que a proposta "enfrenta críticas substanciais." Entre os principais argumentos contrários está a ausência de personalidade jurídica dos sistemas de IA, *conditio* sine qua non para a titularidade de direitos de **patentes.** 

Nesse sentido, o relator destaca que a "atribuição de autoria a uma IA também pode enfraquecer a proteção e a valorização da criatividade humana." Permitir que sistemas de IA sejam reconhecidos como

inventores pode diluir o valor do trabalho intelectual humano e "desencorajar investimentos no desenvolvimento de habilidades criativas e intelectuais humanas, direcionando recursos para o aprimoramento de sistemas de IA."

A noção de que apenas pessoas naturais podem ser inventoras também está presente no Inventorship Guidance for AI-Assisted Inventions, publicado pelo United States Patent and Trademark Office (US-PTO) em 13 de fevereiro de 2024. A orientação reforça que a análise da autoria do invento deve "focar nas contribuições humanas, já que patentes funcionam para incentivar e recompensar a ingenuidade humana."

Outro ponto enfatizado no parecer do deputado Gadelha diz respeito à "ambiguidade na titularidade dos direitos." Afinal, "[s]e um sistema de IA for considerado o inventor, surge a questão de quem detém os direitos de propriedade intelectual: o desenvolver da IA, o operador do sistema, ou a entidade que fornece os dados para o treinamento da IA."

À luz do art. 6°, §2°, da LPI, quem seria legitimado a requerer a patente em nome do sistema de IA? Ainda, esse legitimado atuaria como mero representante ou figuraria propriamente como depositante do pedido/titular da patente?

Em que pese tais críticas, o deputado Gadelha afirma que o PL 303/2024 "abre um caminho virtuoso e necessário para a discussão sobre a utilização de sistemas de inteligência artificial no campo das invenções," considerando que essas ferramentas já estão sendo empregadas em diferentes setores. Por isso, propõe um substitutivo, recomendando sua aprovação.

O substitutivo propõe a inclusão de um parágrafo 5° no artigo 6° da LPI com a seguinte redação: "nos ca-

Continuação: Patentes: projeto de lei sobre invenções geradas por IA avança

sos em que a invenção ou modelo de utilidade for desenvolvido com o auxílio de sistemas de inteligência artificial, a titularidade da **patente** será conferida, em todos os casos, ao autor, observando-se o disposto no §1º deste artigo."

Além disso, sugere que o artigo 19 da LPI passe a exigir, para o pedido de **patente**, um "relatório descritivo sobre a utilização de sistemas de inteligência artificial no desenvolvimento da invenção ou modelo de utilidade, classificando o grau de auxílio prestado pelos sistemas de inteligência artificial nas categorias auxílio ausente, auxílio parcial, auxílio predominante ou integralmente autônoma, na forma do regulamento."

Já o artigo 35 passaria a prever que o parecer emitido pelo **INPI** por ocasião do exame técnico poderia também versar sobre a classificação do grau de auxílio da IA.

Por fim, o substitutivo introduz uma modificação nos prazos de vigência das **patentes**, ajustados conforme o grau de participação da IA. **Patentes** de invenção desenvolvidas "com o auxílio predominante de sistema de inteligência artificial" teriam um prazo de cinco anos contados da data do depósito. **Patentes** de invenção geradas "de forma integralmente autônoma" vigorariam por três anos. Para modelos de utilidade, os prazos seriam, respectivamente, de três anos e um ano.

A proposta do deputado Gadelha, conquanto se proponha a realizar os "ajustes necessários para [a] plena eficácia" do PL, não soluciona plenamente os problemas identificados no parecer.

O substitutivo dispõe que a titularidade da <u>patente</u> desenvolvida com auxílio de IA será conferida "ao autor" humano. No caso de auxílio parcial (ou mesmo predominante) de IA, não haveria problema; porém, quem seria o "autor humano" quando a invenção ou o modelo de utilidade fosse desenvolvido de forma integralmente autônoma pelo

sistema de IA? Isso não fica claro.

Ademais, embora o parecer reconheça que será necessário definir "novos critérios para avaliar a inventividade, novidade e aplicação industrial" dessas invenções, o substitutivo em si não endereça esse ponto.

Consoante o artigo 13 da LPI, a invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica. O técnico no assunto, por sua vez, é definido como "aquele com conhecimento mediano na técnica em questão à época do depósito do pedido, com nível técnico-científico, e/ou aquele com conhecimento prático operacional do objeto" (item 5.4 da Resolução nº 169/2016 do INPI). Fica evidente que essa definição se aplica a uma pessoa natural.

No caso de invenções desenvolvidas com auxílio meramente parcial de IA, a avaliação da inventividade se dará sobre a contribuição do autor humano. Porém, no caso de invenções geradas predominantemente ou autonomamente por IA, qual seria o parâmetro para avaliar a atividade inventiva? Qual seria, ainda, a definição de técnico no assunto a ser empregada? A par das discussões (relevantes) sobre a personalidade jurídica dos sistemas de IA, uma questão fundamental que se coloca é se tais sistemas seriam sequer capazes de desenvolver algo dotado de inventividade.

A modificação no prazo de vigência das patentes também pode ser uma fonte de contenda. Em primeiro lugar porque é questionável se o Brasil poderia conferir um prazo reduzido para patentes, considerando que o Acordo TRIPS estabelece que o prazo de proteção disponível não será menor do que vinte anos contados da data do depósito.

Em segundo lugar, a proposta emprega conceitos abertos que podem gerar insegurança. Considerando que o substitutivo, no artigo 40, apenas fala em auxílio predominante e integralmente autônoma, in-

Continuação: Patentes: projeto de lei sobre invenções geradas por IA avança

fere-se que as invenções desenvolvidas com auxílio parcial terão direito à proteção patentária pelo prazo de 20 anos da data do depósito. Como distinguir, contudo, entre auxílio parcial e predominante? Ficaria a cargo do **INPI** estabelecer essa distinção?

Há alguns anos a questão acerca da autoria e titularidade de invenções geradas ou assistidas por IA vem desafiando tribunais e escritórios de **patente** ao redor do mundo. Porém, o entendimento que vem prevalecendo, ao menos nas principais jurisdições, é que invenções geradas autonomamente por IA não podem ser patenteadas, dado que sistemas de IA não podem ser nomeados como inventores.

Embora seja comum afirmar-se que o processo legislativo é demasiado lento e não consegue acompanhar os avanços tecnológicos, há situações em que o melhor é, de fato, aguardar o amadurecimento do tema. Assim, diante desse cenário, soa prematura a iniciativa do Brasil de "sair na frente" na regulamentação dessa matéria.

O próprio parecer do deputado Gadelha reconhece que a "falta de uniformidade internacional poderia dificultar o reconhecimento recíproco de <u>patentes</u> entre países, criando incertezas jurídicas para empresas que operam globalmente." Não seria melhor, portanto, aguardar o avanço das discussões, inclusive no âmbito da <u>Organização</u> Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)?

### Índice remissivo de assuntos

**Propriedade** Intelectual 3, 5

Denominação de Origem

Marco regulatório | INPI

3, 5

**Patentes** 

**Entidades**